



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: V
Edição: 816
Em: 06/06/2024

LEI Nº 1.297 DE 06 DE JUNHO DE 2024.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "VINI JR" DE COMBATE AO RACISMO EM QUADRAS E CAMPOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Quatis a Política Municipal "Vini Jr" de combate ao racismo nas quadras e campos esportivos, localizados no Município de Quatis.

Art. 2º A política de que se trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nas quadras e campos esportivos, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º São ações da política municipal "Vini Jr." de Combate ao Racismo:

I – Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em quadras e campos esportivos do município de Quatis:

- a) A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, etc.
- b) A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.
- c) A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.
- d) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.
- e) A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante, vítima da conduta combatida por esta Lei.
- f) O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Quatis
Ano: V
Edição: 816
Em: 06/06/2024

Art. 4º Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo” a ser realizado nas quadras e campos esportivos que seguirá o seguinte rito:

I – Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no local do evento acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II – Ao tomar conhecimento, a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no local do evento, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a Delegacia de Polícia;

III – O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea “c”, do inciso I, do art. 3º, desta Lei;

IV – A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V – Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea “f” do inciso I, do art. 3º, desta Lei.

Parágrafo único. São consideradas autoridades os policiais militares, bombeiros, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança das quadras e campos esportivos.

Art. 5º O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o esporte devem adotar as medidas necessárias para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas racistas, bem como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 06 de junho de 2024.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal